



ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 049, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa, e por outro lado, a Empresa **RECICLE – COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.276/0001-37, com sede junto à Rodovia Br 468, s/n, Km 04, Pavilhão 1 – Esquina Brandão, na cidade de Palmeira das Missões, RS, neste ato representada pelo Sr. **Everton Leandro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 686.413.620-53, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 1º de junho de 2021, firmaram o Contrato de nº 049/2021, em que a Contratada se comprometeu a executar serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos e seletivos do Município de Saldanha Marinho, RS, nos termos do processo licitatório nº 016/2022, Pregão Presencial nº 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do instrumento contratual é o de R\$ 20.574,33 (vinte mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), possibilitado o acréscimo de quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) tendo em vista a modalidade licitatória.

Assim, nos termos legais, há a possibilidade de aditivo de valor de R\$ 645,80 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), ficando estipulado o valor total da contratação em R\$ 21.220,23 (vinte e um mil e duzentos e vinte reais e vinte e três centavos), nos termos da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e do aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.



E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 04 de abril de 2022

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Recycle Com. de Mat. de Const. Ltda Epp
Contratada

Testemunhas: